



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

EMENDA ADITIVA N° 001/2024 AO PROJETO DE LEI N° 020/2024.

ENTRADA À MESA

Em: 25 JUN 2024

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 22 do Projeto n° 020/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.

.....

§ 3º Não configura impedimento as emendas parlamentares individuais e de iniciativa de bancada cujos objetos principais forem inexecutáveis por quaisquer motivos, desde que haja objeto similar ao principal, devendo, portanto, ser executado.

§ 4º Em caso de ocorrência das disposições do §3º, o Poder Executivo, através da Secretaria beneficiária da emenda, deverá notificar, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o autor da emenda, dando-lhe ciência da possibilidade de execução de objeto similar, cabendo igual prazo ao autor para remanejar a emenda ou concordar com a execução similar, sob pena de não haver a execução da emenda.

§5º Na ocorrência das hipóteses descritas nos §§ 3º e 4º deste artigo, fica autorizado o Poder Executivo, executar os objetos similares, detectados a partir de 2020, que tiveram valores destinados através de emendas parlamentares individuais e de iniciativa de bancada.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de Junho de 2024.

MOACIR MÁRTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 33.880-630

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 042/2024.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, a Emenda Aditiva nº 001/2024 ao Projeto de Lei nº 020/2024, que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente emenda com espeque no inciso I, do art. 239 do Regimento Interno visa possibilitar o atendimento das emendas parlamentares e de iniciativa de bancada cujo objeto seja similar ao principal, conferindo ao autor da emenda o prazo de cinco dias corridos para remanejar ou concordar com a execução da emenda similar.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 14 de junho de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 24/06/2024 - 14:58 - 096008024115